

Termo de referência

Gustavo F. Olkowski

Auditor-TCU/Assessor de Min.



**Qual a importância do
Termo de Referência?**



**3 mitos sobre Termo
de Referência**

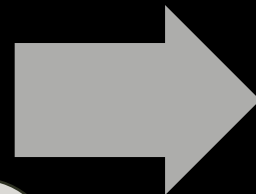


1º mito: O termo de referência se confunde com

o ETP

ETP (art. 18, §1º)

- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



TR (art. 6º, XXIII)

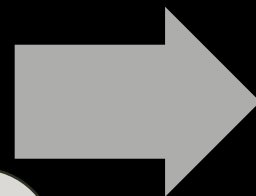
- a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

1º mito: O termo de referência se confunde com

o ETP

ETP (art. 18, §1º)

- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



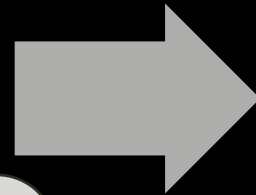
TR (art. 6º, XXIII)

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

1º mito: O termo de referência se confunde com o ETP

ETP (art. 18, §1º)

- III - requisitos da contratação;



TR (art. 6º, XXIII)

- d) requisitos da contratação;

Exemplo a seguir...



Notebook

Armazenamento mínimo:
128GB SSD

Memória RAM mínima: 4GB

Tela: HD de 15 polegadas (?)

Processador mínimo: Intel®
Core™ i3 de 10ª Geração (?)

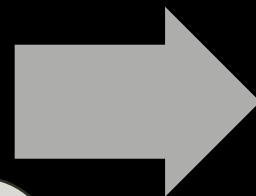
Etc.

1º mito: O termo de referência se confunde com

o ETP

ETP (art. 18, §1º)

- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte...;



TR (art. 6º, XXIII)

- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte...;

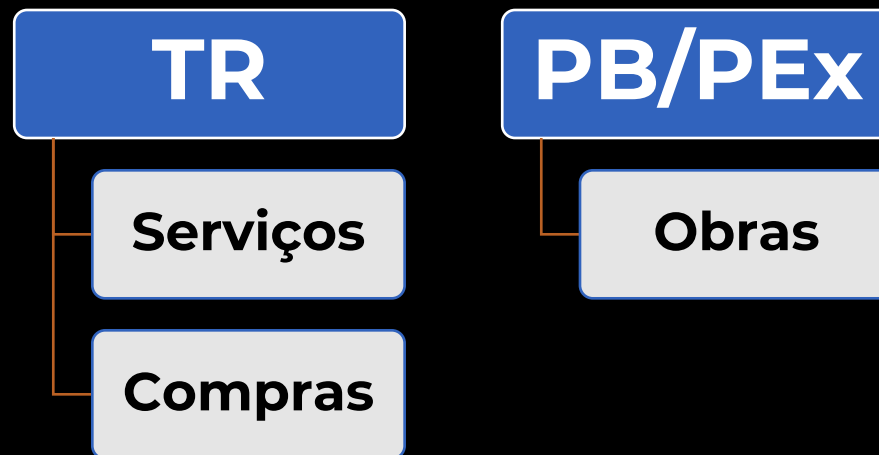
1º mito: O termo de referência se confunde com o ETP

Outras informações dos TRs:

- Métodos ou rotinas de execução do trabalho
 - Prazos e cronogramas
- Regras para recebimento dos serviços/objeto
 - Critérios de medição e pagamento
- Forma e critérios de seleção do fornecedor
 - Especificação da garantia do produto
 - Etc etc etc.

2º mito: O termo de referência é um elemento do projeto básico

Art. 6º, XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços...



3º mito: proibição à indicação de marca

A vedação à indicação de marca (artigos 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (artigos 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei) . A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro [indicação de marca] (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993) admite a realização de licitação de objeto sem similaridade, nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada.

Acórdão 2829/2015-Plenário



3º mito: proibição à indicação de marca

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

3º mito: proibição à indicação de marca

NLL, Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

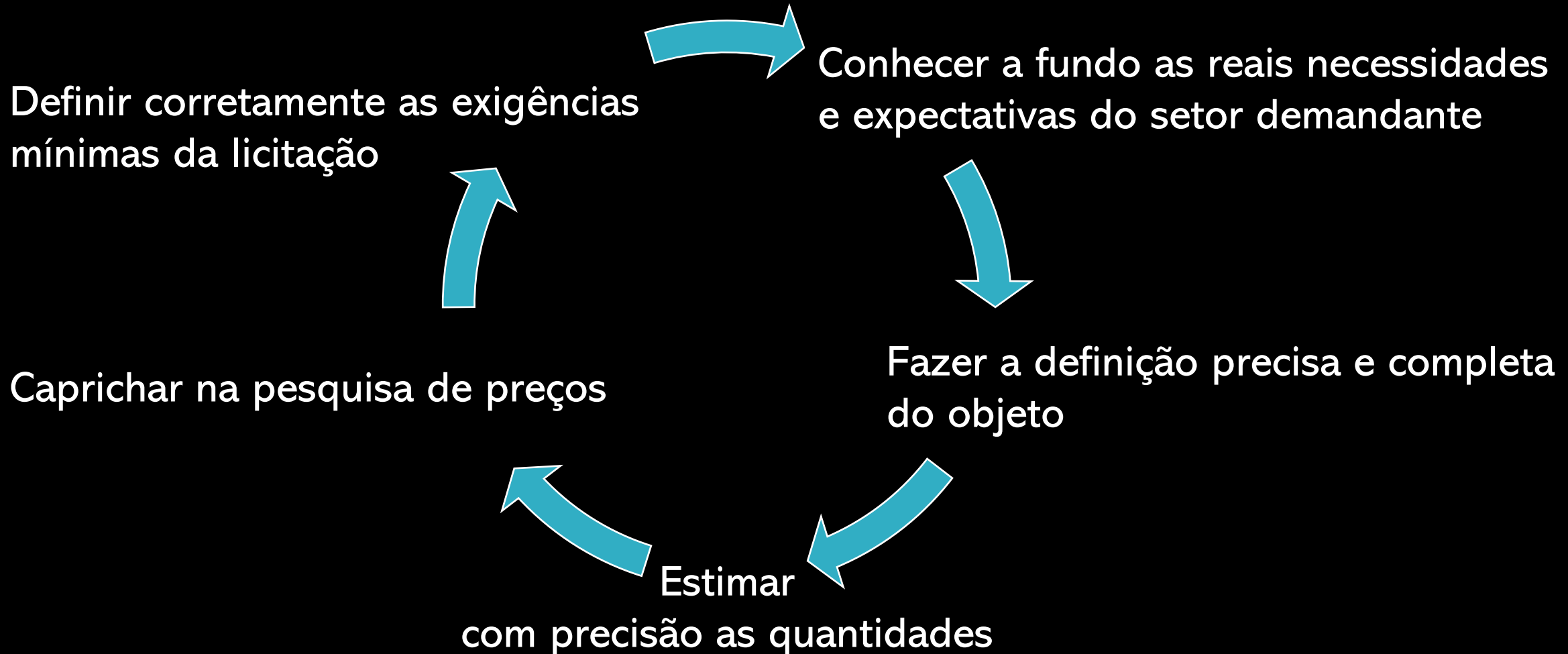
a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados...;

c) quando determinada marca ou modelo ... forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

O círculo virtuoso do termo de referência...



SÚMULA TCU nº 177

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.



Veja o edital:

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviço funerário.

2.2. Escolha da seleção: tendo em vista a natureza da contratação, considerando os entendimentos mantidos entre a Assessoria Jurídica e a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de [REDACTED] foi sugerida a realização de um processo de credenciamento, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários para concessão de benefícios eventuais pela Secretaria de Desenvolvimento Social. Este benefício será destinado aos usuários e famílias carentes conforme Lei nº. 3432/2008.

2.3. Tabela de preços dos serviços funerários:

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	UN	40	Serviço funerário adulto especial (gordo, baleia): Urna: modelo adulto , medidas mínimas 1,90m (comprimento), 0,40m (altura), 0,60 m(largura) Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização	R\$ 1.200,00	R\$ 48.000,00



De olho no

bizu!



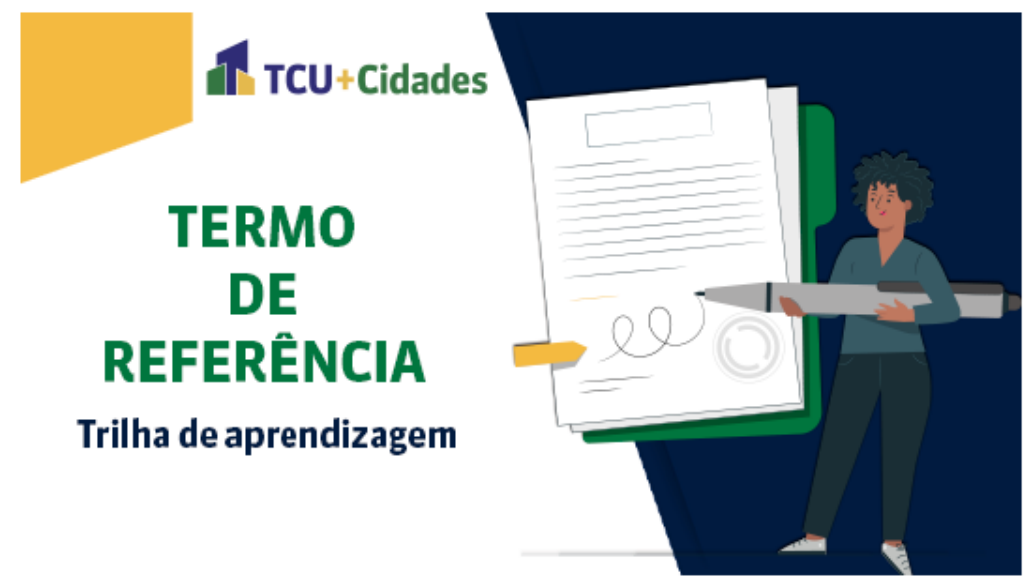
- 2022-EVTDI0003
- Participantes
- Emblemas
- Competências
- Notas
- Introdução
- Como percorrer esta trilha?
- Parte 1
- Parte 2
- Nossas recomendações
- Avaliação de Aprendizagem

Trilha de Aprendizagem em Compras Públicas- Termo de Referência

[Painel](#) / [Meus cursos](#) / [2022-EVTDI0003](#)

Introdução

Seu progresso ?



Muito obrigado!

Gustavo Olkowski

Contato: Instagram engenheiroslegais